

RESOLUÇÃO Nº 407/2003
(Alterada pela [Resolução nº 453/2004](#))

Regulamenta o “Projeto Conciliação”, criado pela [Portaria Conjunta nº 004/2000](#), e institui as Centrais de Conciliação.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso III, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO ser missão do Poder Judiciário a entrega da prestação jurisdicional de maneira célere e eficaz;

CONSIDERANDO a experiência vitoriosa do “Projeto Conciliação” nas Varas de Família da Comarca de Belo Horizonte e a necessidade de sua oficialização;

CONSIDERANDO a conveniência de se estender o Projeto Conciliação às demais comarcas do Estado, especialmente àquelas de maior volume de processos,

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 386 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e o que ficou decidido pela própria Corte Superior, em sessão de 12 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - O “Projeto Conciliação”, instituído pela [Portaria Conjunta nº 04/2000](#), de 17 de novembro de 2000, coordenado pelo Grupo de Trabalho especial previsto na [Portaria nº 1305/2002](#), de 05 de julho de 2002, e implantado experimentalmente na Comarca de Belo Horizonte, passa a ser regulamentado pelas normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º - O Projeto Conciliação poderá ser implantado em qualquer comarca do Estado de Minas Gerais, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça ou, a seu critério, por sugestão do Coordenador-Geral ou por sugestão de Juiz de Direito da Comarca. ~~(Nova redação dada pela Resolução nº 453/2004)~~

~~Art. 2º - O Projeto Conciliação poderá ser implantado em qualquer comarca do Estado de Minas Gerais, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, por sugestão do Coordenador-Geral e após solicitação do Juiz Diretor do Fore.~~

Parágrafo único - A implantação a que se refere este artigo dar-se-á com a instalação, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, da Central de Conciliação da comarca.

Art. 3º - Compete à Central de Conciliação promover a prévia conciliação entre as partes, nos processos judiciais em que estiverem sendo discutidos direitos sobre os quais possam elas transigir e nos quais, a critério do Juiz de Direito da vara em que tramitam, seja viável a obtenção de acordo.

Art. 4º - Atuam no Projeto Conciliação:

I - o Coordenador-Geral;

II - o Coordenador-Local;

III - os Juizes-Orientadores;

IV - o Supervisor de Estágio;

V - os Conciliadores-Estagiários.

Art. 5º - O Coordenador-Geral será um Desembargador, em atividade ou aposentado, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante Portaria.

Art. 6º - Compete ao Coordenador-Geral:

I - supervisionar a atuação das Centrais de Conciliação, expedindo instruções para o seu melhor funcionamento;

II - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentadamente, a instalação, a extinção e a suspensão temporária das atividades de Central de Conciliação.

Art. 7º - O Coordenador-Local será um dos Juizes da comarca, indicado pelo Coordenador-Geral e designado mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º - Compete ao Coordenador-Local:

I - propor ao Juiz Diretor do Foro a designação e a dispensa do Supervisor de Estágio, dos Conciliadores-Estagiários e dos servidores da Secretaria da Central de Conciliação;

II - supervisionar o funcionamento da Central de Conciliação da respectiva comarca.

Parágrafo único - O Coordenador-local poderá acumular as funções de Juiz-Orientador.

Art. 9º - Os Juizes-Orientadores serão Juizes da comarca indicados pelo Coordenador-Geral, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 10 - Compete aos Juizes-Orientadores:

I - supervisionar as sessões de conciliação;

II - despachar os processos no âmbito da Central de Conciliação;

III - homologar os acordos;

IV - orientar os Conciliadores-Estagiários nas questões jurídicas.

Art. 11 - O Supervisor de Estágio será um servidor público, preferencialmente com formação universitária em psicologia.

Art. 12 - Compete ao Supervisor de Estágio:

I - selecionar, treinar, avaliar e supervisionar os Conciliadores-Estagiários;

II - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos Conciliadores-Estagiários, a ser encaminhado ao Coordenador-Local.

Art. 13 - Os Conciliadores-Estagiários serão selecionados entre estudantes das Faculdades de Direito ou de Psicologia, com as quais o Tribunal de Justiça mantiver convênio.

Art. 14 - Compete aos Conciliadores-Estagiários:

I - ouvir e conciliar as partes, para composição de seus interesses;

II - redigir e visar os termos de acordo.

Art. 15 - Junto a cada Central de Conciliação funcionará a respectiva Secretaria, integrada por servidores designados pelo Diretor do Foro.

Art. 16 - Compete à Secretaria da Central de Conciliação:

I - atender as partes e seus procuradores;

II - organizar as pautas das sessões de conciliação;

III - providenciar a confecção de formulários, conforme modelos padronizados;

IV - providenciar as publicações oficiais dos expedientes da Central de Conciliação.

Art. 17 - Após a distribuição regular dos processos, os Juízes Titulares ou Substitutos das varas designarão data e hora para realização das audiências de conciliação. (Nova redação dada pela [Resolução nº 453/2004](#))

~~Art. 17 - Após a distribuição regular dos processos, os Juízes Titulares ou Substitutos das varas designarão data e hora para realização das sessões de conciliação.~~

Art. 18 - A conciliação prévia ocorrerá, preferencialmente, nos processos referentes a:

I - pedido, oferta, exoneração e execução de alimentos;

II - separação judicial, consensual ou litigiosa;

III - divórcio, consensual ou litigioso;

IV - reconhecimento de união estável.

Art. 19 - Citadas as partes e intimado o Ministério Público, os processos serão remetidos à Secretaria da Central de Conciliação, mediante carga.

Art. 20 - Na sessão de conciliação, o Conciliador-Estagiário dará oportunidade para que as partes exponham suas razões, ouvindo-as atentamente e diligenciando para que se obtenha a conciliação.

Art. 21 - Terminada a sessão e lavrado o termo de acordo, se houver, os autos serão conclusos ao Juiz-Orientador, para as providências legais cabíveis e, em seguida, devolvidos à Secretaria da Vara de origem, mediante carga.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Coordenador-Geral das Centrais de Conciliação.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2003.

Desembargador GUDESTEUBIBER
Presidente